DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO.....
DECRETO.....

LEI ORDINÁRIA
LEI ORDINÁRIA 430/2026 – INSTITUI A PREMIAÇÃO POR PRÁTICAS EXITOSAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CIPÓ.....

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 217/2026

"Exonerar ocupante de Cargo de Confiança/cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **FRANCIELE ALVES DE OLIVEIRA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO** deste Município.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 10 de novembro de 2026.

Jose Marques dos Reis
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 218/2026

"Nomear ocupante de Cargo de Confiança/cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANIEL ALVES DE OLIVEIRA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO** deste Município.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 10 de novembro de 2026.

Jose Marques dos Reis
Prefeito

Certificação Digital: MCWDJLJU-ZWBU9H6X-8DMPH4PY-YHHZ9NB3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 219, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado pelo servidor;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 44 e 46 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cipó/BA;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **BRASILINO LUIZ DA COSTA**, inscrito no CPF nº 486.xxx.xxx-91, do cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, integrante do quadro de servidores do Município de Cipó/BA.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá proceder às anotações funcionais e demais providências decorrentes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cipó - Bahia, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 220/2026

"Dispõe sobre a designação do Coordenador Municipal da Defesa Civil – COMDEC e fixa outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Chefe de Gabinete do Prefeito, a Sra. **MAIANNE MACEDO SILVA**, para desempenhar a função de **Coordenador**, junto a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.**

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tem a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações e promover meios para atendimento a casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cipó, cabendo-lhe:

I - Planejar ações de caráter preventivo ou corretivo de Defesa Civil;
II - Avaliar para adoção das providências pertinentes a extensão dos danos ou prejuízos causados por fenômenos naturais ou de qualquer natureza;
III - Agir em articulação com a Coordenação de Defesa Civil do Estado da Bahia;
IV - Ouvir o Conselho Municipal de Defesa Civil sempre que considerar necessário;
V - Constituir o corpo de voluntários do Município;
VI - Exercer outras atividades inerentes a Defesa Civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC deverá manter intercâmbio com Organizações do Estado, da União e de outros Municípios com intuito de receber auxílios ou subvenções e buscar conhecimentos ou informações;

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em condições

Certificação Digital: MCWDJLJU-ZWBU9H6X-8DMPH4PY-YHHZ9NB3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

normais reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente por convocação do Coordenador, devendo ser lavradas Atas de suas Sessões.

Art. 5° - A **COMDEC** manterá com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 6° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, **COMDEC** é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio e constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal n° 064/2026.

Gabinete do Prefeito de Cipó/Bahia, 10 de novembro de 2026.

José Marques dos Reis
Prefeito

Certificação Digital: MCWDJLJU-ZWBU9H6X-8DMPH4PY-YHHZ9NB3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI ORDINÁRIA 430/2026 - INSTITUI A PREMIAÇÃO POR PRÁTICAS EXITOSAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CIPÓ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 430/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui a Premiação por Práticas Exitosas aos Profissionais da Educação Municipal de Cipó - Bahia, como forma de incentivo a educação e da outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cipó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio **Práticas Exitosas em Educação** para reconhecer e valorizar as iniciativas pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas por educadores das escolas da Educação Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Cipó-BA.

Art.2º - A premiação será concedida aos gestores e professores de educação que atuam diretamente nas unidades escolares e que atinjam as metas anuais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cipó – BA.

Art.3º - A Premiação por Práticas Exitosas em Educação:

I - não têm natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não serão computados para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias;

Art. 4º - O Prêmio por Práticas Exitosas em Educação de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I - aposentados e aos pensionistas;

II - aos profissionais que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver sofrido penalidades aplicadas em decorrência de

Certificação Digital: MCWDJLJU-ZWBU9H6X-8DMPH4PY-YHHZ9NB3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

procedimento disciplinar, no ano da premiação, na forma da legislação vigente;

III - que tiverem frequência menor que 90% (noventa por cento) de todo o ano letivo, na turma avaliada;

IV - que estejam em licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) Meses.

Art. 5° - Os requisitos avaliados para professores participantes são:

I- 1° ANO

a – incentivar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes;

b- promover a melhoria dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

c – valorizar o trabalho das equipes escolares e dos profissionais da educação;

d- disseminar experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

e – fortalecer a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

f- Manter ou evoluir a proficiência em Língua Portuguesa: leitura, e Matemática, visando bons resultados nas Avaliações;

g- Ter trabalhado com a (s) turma (s) no mínimo 75% do ano letivo;

h- Participação das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

i- Realizar a formação ofertada pelo Programa Bahia Alfabetizada sobre a utilização do MDC (material didático complementar), na plataforma da Nova Escola e plataforma do CAED (Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação);

j-Utilização do Material Didático Complementar (MDC) e dos Cadernos de Compromisso Criança Alfabetizada, conforme a sua rotina didática;

l- Estar em dia com suas responsabilidades Pedagógicas (Planos de aula, planos de curso, cadernetas, participação dos projetos educacionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Certificação Digital: MCWDJLJU-ZWBU9H6X-8DMPH4PY-YHHZ9NB3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

m- Apresentar documentos comprovando que suas práticas pedagógicas trouxeram evolução para a (s) sua (s) turma (s) (portifólios, relatórios);

n- Realizar registros de atividades das ações do Cantinho de Leitura;

o- Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a aplicação e lançamento das avaliações do CAED, concluindo 100% de participação.

II – **2° ANO**

a- Manter ou evoluir a proficiência em Língua Portuguesa: leitura, língua escrita e fluência; Matemática) e os resultados das avaliações;

b-Evolução dos dados entre a avaliação de entrada e saída da PARC (Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração);

c-Ter trabalhado com a (s) turma (s) no mínimo 75% do ano letivo;

d-Participação das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e-Realizar a formação ofertada pelo Programa Bahia Alfabetizada sobre a utilização do MDC (material didático complementar), na plataforma da Nova Escola e plataforma do CAED;

f-Utilização do Material Didático Complementar (MDC) e dos Cadernos de Compromisso Criança Alfabetizada, conforme a sua rotina didática;

g-Estar em dia com suas responsabilidades Pedagógicas (Planos de aula, planos de curso, cadernetas, participação dos projetos educacionais promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

h-Apresentar documentos comprovando que suas práticas pedagógicas trouxeram evolução para a (s) sua (s) turma (s) (portifólios, relatórios);

i-Realizar registros de atividades no Cantinho de Leitura;

j-Participação de no mínimo 95% dos alunos nas provas do SABE;

k-Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a aplicação e lançamento das avaliações do CAED, concluindo 100% de participação.

Certificação Digital: MCWDJLJU-ZWBU9H6X-8DMPH4PY-YHHZ9NB3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

III - 3° e 5° ANO

a-Manter ou evoluir a proficiência do CAED (Língua Portuguesa: leitura, língua escrita e fluência; Matemática) e AVAEC;

b-Manter ou evoluir a proficiência do CAED (Língua Portuguesa: leitura, língua escrita e fluência; Matemática), nas avaliações externas para o 5° ano;

c-Desenvolver intervenções pedagógicas para a turma da Recomposição das Aprendizagens;

d-Alfabetização de alunos com as turmas de Recomposição das Aprendizagens;

e-Ter trabalhado com a (s) turma (s) no mínimo 75% do ano letivo;

f-Participação das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

g-Estar em dia com suas responsabilidades Pedagógicas (Planos de aula, planos de curso, cadernetas, participação de projetos);

h-Apresentar documentos comprovando que suas práticas pedagógicas trouxeram evolução para a (s) sua (s) turma (s) (portifólios, relatórios);

i-Realizar registros de atividades no Cantinho de Leitura;

j-Participação de no mínimo 95% dos alunos nas provas da SABE;

k-Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a aplicação e lançamento das avaliações do CAED, concluindo 100% de participação.

Art. 6°- Os requisitos avaliados para gestores escolares são:

a-Cumprimento das ações pedagógicas constantes no calendário letivo;

b-Frequência com pauta, dos planejamentos em dias;

c-Acompanhamento e contribuição do Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d-Participação nas formações e encontros de alinhamento ofertadas pela SEDUC, MEC, Nova Escola e Plataforma do CAED;

e-Realizar formação com os professores;

Art. 7°- A premiação deverá se voltar para material didático ou Bonificação no valor compatível a um salário mínimo, bem como Certificado de participação.

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8°- A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e da Secretaria de Educação e Cultura, suplementadas, se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cipó, em 10 de novembro de 2026

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito